



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.924

João Pessoa - Sábado, 05 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.147 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da competência que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, considerando os termos do Convênio firmado pelo Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Estado da Paraíba, de caráter permanente, com a finalidade de formular e debater políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, em especial a atuação das Unidades Móveis para Atendimento às Mulheres em situação de Violência no Campo e na Floresta.

Art. 2º A Coordenação-Geral do Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Estado da Paraíba é de competência da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Art. 3º O Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Estado da Paraíba será composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais e terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes, preferencialmente do gênero feminino, a partir da seguinte composição:

- I – da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, na qualidade de Coordenador-Geral;
- II – da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS;
- III – da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
- IV – da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;
- V – do Projeto Cooperar/PB;
- VI – do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimatá – Procase/PB;
- VII – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB;
- VIII – do Escritório Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- IX – do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- X – da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura do Estado da Paraíba (FETAG-PB);
- XI – da Marcha Mundial das Mulheres (MMM);
- XII – do Movimento da Mulher Trabalhadora do Brejo (MMT);
- XIII – Centro da Mulher 8 de Março (CM8M);
- XIV – do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA);
- XV – Fórum dos Assentados e Assentadas da Reforma Agrária;
- XVI – Polo Sindical da Borborema;
- XVII – Grupo de Mulheres da ASA;
- XVIII – Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas (CECNEQ).

§ 1º Os membros referidos nos incisos do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares e suplentes dos órgãos estaduais a que estejam vinculados e, no caso dos representantes da sociedade civil, vinculadas a entidades da área rural que representam.

§ 2º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões.

Art. 4º Aos membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos do Fórum compete:

I – participar das reuniões bimestrais a fim de planejar as ações das Unidades Móveis para Atendimento às Mulheres em situação de violência no campo e na floresta, e definir estratégias de acompanhamento necessárias ao cumprimento das ações planejadas;

II – participar, efetivamente, das ações das unidades móveis de atendimento às mulheres do campo e envolver outras organizações da sociedade civil com atuação com mulheres do campo e outras afins;

III – realizar monitoramento e avaliação da ação das unidades móveis;

IV – participar de reunião, semestralmente, com as organizações da sociedade civil para apresentar relatórios de atividades das Unidades Móveis para atendimento às mulheres em situação de violência no campo e na floresta periodicamente.

Art. 5º A Coordenação-Geral do Fórum será exercida por representante da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, que poderá convidar representantes de órgãos de quaisquer instâncias – Federal, Estadual e Municipal – que promovam políticas relacionadas às mulheres do campo para participar das reuniões.

Art. 6º Para o seu funcionamento, o Fórum contará com o apoio institucional e técnico-

co-administrativo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Art. 7º Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Estado da Paraíba reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 8º As funções dos membros do Fórum serão consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015, 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.148 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º alínea “1” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, incluindo benfeitorias não reprodutivas (muro, fundações e sapata), com uma área de 1.693,38 m², total de área construída de 630,50m², localizada às margem da Rodovia-PB-138, no Distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente a Sra. Maria Jordane Regis Nunes, localizada entre as estacas 653 e 663 + 18, com as seguintes confrontações: Ao nascente: com terras de João Motta, Ao Norte: pela estrada, Ao poente: com terras de Antonio Marinho, conhecido como Antonio Caboclo, do lado direito da Rodovia.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande/Catolé de Boa Vista-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, em conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015, 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.149 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo V do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo V - Relação de Mercadorias Para Efeito de Substituição Tributária e Respectiva Taxas de Valor Acrescido, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do item 32, com a seguinte redação:

ITEM	NCM – PRODUTO	NORMA LEGAL	MVA	ALÍQUOTA
32	NCM/SH – Colchoaria (Anexo Único)	Protocolo ICMS 190/09 Protocolo ICMS 151/13 Decreto nº 34.709/13	Vide Anexo Único do Decreto nº 34.709/13	17%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 36.150 de 04 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso V, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3181/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.151 de 04 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3110/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39 4490.51	103 103	4.006.770,85 7.440.596,17
12.362.5036.1843.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	4490.51	103	3.000.000,00
12.362.5036.1844.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490.51	103	552.632,98
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

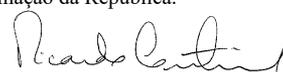
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.301.5036.2148.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	103	40.000,00
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4440.41 4490.52	103 103	999,00 445.000,00
12.361.5036.2769.0287- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41 4440.41	103 103	19.999,00 19.999,00
12. 122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	103	1.037.520,50
12.361.5036.4499.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E QUILOMBOLA	3390.30 3390.32 3390.39 3391.39	103 103 103 103	11.999,00 14.999,00 24.999,00 9.999,00
12.361.5036.4789.0287- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.14 3390.30	103 103	19.999,00 499.999,00
12.361.5036.4792.0287- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.46	103	2.573.737,75
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	4440.41 4490.52	103 103	5.803.475,75 249.999,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3350.41 3390.36 3390.49 3391.39	103 103 103 103	20.000,00 9.999,00 100.000,00 89.999,00
12.362.5036.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.30 3390.32 3390.39 4490.52	103 103 103 103	119.999,00 9.999,00 2.500.000,00 750.000,00

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036.4793.0287- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.46	103	567.282,00
12.423.5036.2178.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	4490.51 4490.52	103 103	9.999,00 49.999,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.152 de 04 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3129/3130/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	272	1.500.000,00
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	272	150.000,00
TOTAL			1.650.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços de Saúde da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, por intermédio do Repasse do SUS, através das Portarias nºs 496, de 03 de maio de 2013 e 778, de 09 de maio de 2013, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, depositados na conta nº 304.301-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.153 de 04 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1352/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.154 de 04 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3177/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

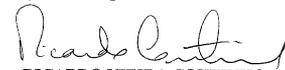
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084.4225.0287- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4590	270	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - EMPREENDER PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.129 de 28 de agosto de 2015.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 5º alínea "1" c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:

I – um lote de terreno nº 01 da Quadra 29 do Loteamento denominado “BARRA DE ESTORIL”. Lote nº 01: medindo 18,42 m de frente; 17,00m de fundos, 30,00m do lado direito e 26,30m do lado esquerdo; totalizando uma área de 490,00 m². limitando-se pela Frente: com a Rua Projetada, Lado Direito: com o Lote nº 02; Lado Esquerdo: com a Rua Principal e Fundos: com o Lote nº 24. Pertencente à ALHANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com CNPJ nº 11.451.895/0001-05, REPRESENTADA por AUGUSTO COELHO DE ANDRADE e LUIZ PEREIRA DE FARIAS NETO, localizado na faixa de domínio da PB-008, trecho: Tambaba/Acaú, entre as estacas 469 +19,69 a 472 +6,52 lado esquerdo, no município de Pitimbu –PB.

II – dois (02) lotes de terrenos nºs 09 e 10 da Quadra 33 do Loteamento denominado “BARRA DE ESTORIL”. Lote nº 09: medindo 15,00m de largura na frente e fundos por 40,00m de comprimento de ambos os lados; totalizando uma área de 600,00 m², limitando-se na Frente: com a Rua Projetada; lado direito: com a Rua Projetada, lado esquerdo: com o Lote nº 08. Lote nº 10: medindo 15,00m de largura na frente e nos fundos por 40,00m de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 600,00m², limitando-se na Frente: com a Rua Projetada; lado direito: com o Lote nº 11; lado esquerdo: com a Rua Projetada e Fundos: com o Lote nº 09. Pertencente à ALHANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com CNPJ nº 11.451.895/0001-05, REPRESENTADA por AUGUSTO COELHO DE ANDRADE e LUIZ PEREIRA DE FARIAS NETO, localizado na faixa de domínio da PB-008, trecho: Tambaba/Acaú, entre as estacas 477+5 e 481 + 5, lado direito no município de Pitimbu –PB.

III – dois (02) lotes de terrenos nºs 11 e 12 da Quadra 40 do Loteamento denominado “BARRA DE ESTORIL”. Lote nº 11: medindo 15,00m de frente e fundos, 30,00m de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela Frente: com a Rua Projetada, lado direito: com o lote nº 12, lado esquerdo: com o Lote nº 10 e Fundos: com o Lote nº 17. Lote nº 12: medindo 15,00m de frente e fundos, 30,00m de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela Frente: com Rua Projetada, lado direito: com o Lote nº 13, lado esquerdo: com o Lote nº 11 e Fundos: com o Lote nº 17. Pertencente à ALHANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com CNPJ nº 11.451.895/0001-05, REPRESENTADA por AUGUSTO COELHO DE ANDRADE e LUIZ PEREIRA DE FARIAS NETO, localizado na faixa de domínio da PB-008, entre a estaca 481 + 15,60 e 487+5,60 lado direito, no município de Pitimbu –PB.

IV – oito (08) lotes de terrenos nºs 01;14;15;16;17;18;21 e 22 da Quadra 91 do Loteamento denominado “BARRA DE ESTORIL”. Lote nº 01: medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela Frente: com a Rua Projetada, lado direito: com o Lote nº 02, lado esquerdo: com a Rua Projetada e Fundos: com parte do Lote nº 22. Lote nº 14: medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados, totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela Frente: com uma área de jardim, lado direito: com o Lote nº 15, lado esquerdo: com o Lote nº 13 e Fundos: com parte do Lote nº 17. Lote nº 15: medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela Frente: com jardim, lado direito: com jardim, lado esquerdo: com o Lote nº 14 e Fundos: com parte do Lote nº 16. Lote nº 16: medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela frente: com jardim, lado direito: com o Lote nº 17, lado esquerdo com jardim e Fundos: com o Lote nº 15. Lote nº 17: medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela frente: com jardim, lado direito: com Lote nº 18, lado esquerdo: com o Lote nº 16 e Fundos: com o Lote nº 14. Lote nº 18: 15,00m medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela frente: com a Rua Projetada, lado direito: com o Lote nº 19, lado esquerdo: com o Lote nº 17 e Fundos: com o Lote nº 13. Lote nº 21: medindo 15,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados totalizando uma área de 450,00m², limitando-se pela Frente: com a Rua Projetada, lado direito: com o Lote nº 22, lado esquerdo:

ambos os lados, totalizando uma área de 450,00 m², limitando-se pela Frente: com à Rua Projetada, lado direito: com o Lote nº 05, lado esquerdo: com o Lote nº 03 e Fundos: com o Lote nº 10. Lote nº 05: com 17,00m de comprimento de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, totalizando uma área de 510,00m², limitando-se pela Frente: com jardim, lado direito: com o Lote nº 06, lado esquerdo: com o Lote nº 04 e Fundos: com o Lote nº 10. Lote nº 09: com 17,00m de comprimento de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 510,50m², limitando-se pela Frente: com jardim, lado direito: com o Lote nº 10, lado esquerdo: com o Lote nº 08 e Fundos: com o Lote nº 06. Lote nº 10: com 17,00m de largura de frente e 47,00m nos fundos por 42,43 de comprimento no lado direito e 30,00m de comprimento no lado esquerdo, totalizando uma área de 960,00m², limitando-se pela Frente: com jardim, lado direito: com o Lote nº 11, lado esquerdo: com o Lote nº 09 e Fundos: com os Lotes nºs 03,04 e 05. Pertencente à ALHANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com CNPJ nº 11.451.895/0001-05, REPRESENTADA por AUGUSTO COELHO DE ANDRADE e LUIZ PEREIRA DE FARIAS NETO, localizado na faixa de domínio da PB-008, entre a estaca 493 + 18,01 e 499, lado esquerdo, no município de Pitimbu – PB.

Art. 2º As áreas de terras no artigo anterior, destinam-se à Construção da Rodovia PB – 008, trecho: Tambaba PB-044/Acaú, Subtrecho: Tambaba-PB-004, localizado no Município de Pitimbu – PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365/41.

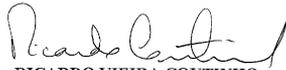
Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2015, 127ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 30/08/2015.

Replicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Atto Governamental nº 3.452

João Pessoa, 04 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Saúde - CES, como representantes do segmento - Usuários do SUS Abrangência Estadual, indicado pela Associação Paraibana de Deficientes - ASPADEF, até o término do atual mandato, os seguintes membros:

- 2º Titular: EDSON BARROS DE OLIVEIRA em substituição a MARIA SELMA CORREIA LIMA;

- 1º Suplente: HÉRCULES SOARES SANTOS em substituição a FERNANDA CAROLYNE C. LIMA;

- 2º Suplente: MARIA SELMA CORREIA LIMA em substituição a JOÃO EVANGELISTA A. SANTOS.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 509

João Pessoa, 31 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00029551-4/2014-SEE.

RESOLVE aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, de acordo o que preceitua o **Art. 116, Inciso I**, ao servidor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 716.78-2, lotado nesta Secretaria, por infrações ao que reza o **Artigo 106, Inciso III e IV**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 092/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/09 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTACAO	INSTITUCAO OU ORGAO
15020326-8	FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	93.648-1	SEE	Secretaria de Estado da Articulação Política
15020433-7	JOSÉ ALVES PONTES JUNIOR	75.552-4	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 111/2015-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0017/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, que tem como objeto a aquisição de luvas de procedimento.

1º TEN QOBM matrícula 523.933-8 **MATHEUS PINHEIRO DA COSTA**

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 144 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANTE LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer a Chefia da Seção do Terminal Rodoviário de João Pessoa, símbolo CSE-2, da Gerência de Transportes da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 145 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RONALDO RIBEIRO LEITE**, da Chefia da Seção Técnica, símbolo CSE-2, da Residência Rodoviária de Campina Grande da Gerência de Manutenção da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 146 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDERSON VIEIRA GALDINO** para exercer a Chefia da Seção Técnica da Residência Rodoviária de Campina Grande da Gerência de Manutenção da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 147 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta da Medida Provisória nº 233/15 de 30/01/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **IAPONIRA RAMOS FALCÃO**, da Chefia da Seção Administrativa e Financeira, símbolo CSE-2, da Residência Rodoviária de Campina Grande da Gerência de Manutenção da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 148 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS** para exercer a Chefia da Seção Administrativa e Financeira, símbolo CSE-2 da Residência Rodoviária de Campina Grande da Gerência de Manutenção da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 149 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCELINO SOARES**, da Chefia da Seção de Terminal Rodoviário de Campina Grande da Gerência de Transportes da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 150 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDRE GUSTAVO BEZERRA LINS** para exercer a Chefia da Seção do Terminal Rodoviário de Campina Grande, símbolo CSE-2, da Gerência de Transportes da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 151 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUIS BARBOSA DA SILVA NETO** para exercer a Chefia do Setor de Manutenção Mecânica, símbolo CSE-3, da Residência Rodoviária de Sapé da Gerência de Manutenção da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 152 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **DANTE LIMA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula 5874-2, inscrito no CPF sob o nº 263.836.084-87, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 056/2013, para acompanhar e fiscalizar a Concessão dos Serviços Públicos e uso do Terminal Rodoviário de João Pessoa-PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba. Dê-se ciência.

Publique-se.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAIBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2015

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA				Posição: 31/07/2015
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA	
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	8.996.376,67	65.255.540,63	
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	315.897,06	1.492.931,41	
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	1.533,84	26.252,55	
TOTAL		9.313.807,57	66.774.724,59	
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA				R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS		
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - ASA - Distribuição de Pão e Leite de Soja, Comunidades Carentes		799.791,70	

3390.14	FUNCEP - Despesas Administrativas	3.960,00
3390.30	M B Auto Peças Ltda - Despesas Administrativas FUNCEP	230,00
3390.39	M B Auto Peças Ltda - Despesas Administrativas FUNCEP	790,00
3391.39	A UNIÃO - Despesas Administrativas do FUNCEP	1.539,00
3350.43		216.918,23
1 - Sub Total		1.023.228,93
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Jun		11.526.087,01
3 - Sub Total da Despesa Anulada		116.074,67
4 - TOTAL (1+2-3)		12.433.241,27
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
SEDAM - Projetos do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba		1.574.428,66
CDRM		0,00
SEDH/Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Manutenção de Restaurantes Populares; Proj. de Apoio as Ações dos CSUs; CREAS; Economia Solidária; Projeto Criança Educomunicação; Programa Nacional de Capacitação - Capacita SUAS; Programa Bolsa Família; Projeto Acolher; Cofinanciamento Política de Assistência Social; Acessibilidade a Pessoas Idosas; Inclusão Social de Crianças e Adolescentes		10.242.794,99
FAC - Programa de Suplementação Alimentar (Leite, Pão e Farinha de Milho)		10.003.846,42
SEIRHMACT		0,00
EMEPA		0,00
EMPASA - Estação e Núcleos de Piscicultura		21.930,00
SEDAP/FUNDAGRO - Aquisição e Distribuição de Sementes		3.497.100,00
TOTAL		25.340.100,07
TOTAL GERAL		37.773.341,34

FUNCEP - PB

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

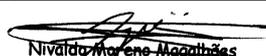
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	394-8	0131/2015	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	24.08.2015 À 22.11.2015


Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2124

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº 8002-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 077/15, publicada no D.O.E de 21/03/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL DE OLIVEIRA BRANDÃO**, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 1.338-2, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 03 de setembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Diretor Presidente

Resenha/PBprev/GP/nº 311-2015

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
1.	MARIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA	962.382-5	19/07/2015
2.	ANTÔNIO PINHEIRO DANTAS	970.177-8	11/08/2015
3.	DAGMAR DO RÊGO LEITE	006.438-6	14/07/2015
4.	LETÍCIA DA SILVA DANTAS	015.982-4	14/08/2015
5.	MARIA PIEDADE PIANCÓ MONTEIRO	022.770-6	02/05/2015
6.	MARIA DOS SANTOS PEREIRA	975.067-3	09/08/2015
7.	ROSA CESAR DE OLIVEIRA	012.254-8	26/07/2015
8.	ANALICE DE MIRANDA PEREGRINO	970.322-5	22/07/2015

9.	MARIA DA GUIA NÓBREGA RANGEL	972.381-1	17/07/2015
10.	MARIA CORREIA DE OLIVEIRA	968.665-7	03/06/2015
11.	MARIZA FERREIRA DE LIRA	970.666-6	21/06/2015
12.	FRANCISCO ISIDORO DA SILVA	028.054-2	12/07/2015
13.	ELZA MARIA GOMES DE ALMEIDA	045.288-2	27/07/2015
14.	REGINA CELI DANTAS MAIA	966.702-4	20/07/2015
15.	REGINA CELI DANTAS MAIA	007.164-1	20/07/2015
16.	EULÁLIA MACHADO DA NÓBREGA	052.943-5	19/11/2014
17.	MANOEL GUEDES DE ASSUNÇÃO	415.371-5	10/08/2015
18.	RAIMUNDA PEREIRA MACIEL	965.211-6	23/08/2015

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 622/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
007032-15	LAURA CARDOSO MAIA DO NASCIMENTO	076.304-7	1918	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007041-15	MARIA DO SOCORRO MACENA MARQUES	091.382-1	1919	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007068-15	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	080.205-1	1872	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007121-15	GIRLENE MARIA DE ALMEIDA CARTAXO	612.093-8	1977	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	IASS
007129-15	ELZA MARIA DE LIMA PINTO	080.659-5	1958	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
007102-15	FERNANDO CABRAL GONDIM	080.247-6	1913	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007136-15	LAURO NÓBREGA DE QUEIROZ FILHO	071.110-1	1970	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007070-15	VERA LÚCIA CHAVES COSTA CABRAL	142.922-1	1959	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007162-15	CLÁUDIO GABRIEL LIMA	067.002-2	1957	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007104-15	JOSÉLIA MATIAS SARAIVA	130.847-5	2018	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007205-15	GILVANIRA GOMES DE OLIVEIRA	137.453-2	1962	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007147-15	CLÉA MARQUES GOUVEIA DE ANDRADE	086.307-6	1961	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007092-15	MARIA LÚCIA DE MENEZES	130.824-6	1929	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006150-15	MARIA CLAUDETE COSTA	098.269-5	1951	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007072-15	ROSSANA FARIAS	091.112-7	2027	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007257-15	MARIA DO SOCORRO PESSOA RIBEIRO	141.988-9	1976	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 624/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
007241-15	FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS	136.442-1	1978	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH
007117-15	LAIZ MARIA BESERRA QUINTANS	135.678-0	1925	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEEDS

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 626 /2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s)

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto	
01	4458-15	ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS	65.601-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	2366-15	JOSE DE AZEVEDO LIMA FILHO	513.771-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	5045-15	IVALDO JOSÉ VIEIRA	001957-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 01 de setembro de 2015

Resenha/PBprev/GP/ Nº 628/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto	
01	3648-15	ANTONIO FIRMINO VITORINO	502.282-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5042-15	ADEILDO CORDEIRO DE LIMA	512.441-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	5496-15	CARLOS BEZERRA CAVALCANTI	001169-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	5926-15	EDNILDA DE MIRANDA RIBEIRO	62.958-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	2313-15	JARBAS FIRMINO DIAS	512.513-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	2344-15	MARIA DE LOURDES AZEVEDO	49.091-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	5523-15	MANOEL PAULINO DA LUZ	464.419-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	5390-15	VERONICA CANDIDA MENEZES DE LUCENA SANTOS	64.902-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 01 de setembro de 2015

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 630/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
005714-15	FRANCISCA DO SOCORRO DUARTE BARBOSA	661.114-1	2036	Art.40, § 1º, inciso I, " in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	FUNDAC
003592-15	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL	149.255-1	2037	Art.40, § 1º, inciso I, " in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SES
006608-15	MÔNICA MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA	097.121-9	2072	Art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
004263-15	CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA	145.459-5	2032	Art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SER

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 632/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	006241-15	MAGALI ALVES CAVALCANTE	468.680-2
02	006540-15	JAIRO TORRES RIBEIRO	060.376-7
03	005536-15	IVONALDO FERREIRA GUEDES	513.454-4
04	006922-15	MARIA JOSÉ GUIMARÃES CORRÊA LEITE	077.525-8
05	002678-15	MARIA DO SOCORRO SANTA CRUZ SIMÕES	005.508-5

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 634/2015

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	006888-15	MARIA DAS GRAÇAS DE PAIVA LOPES	065.511-2
02	007239-15	ANTONIO VITURINO DE ABREU	073.944-8
03	006476-15	ALEGINALDO MACIEL DA COSTA	005.785-1
04	006274-15	YOLANDA DE ARAÚJO BORGES	024.495-3
05	009212-14	HILDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA	041.485-9
06	007200-15	ANTONIA DANTAS DE OLIVEIRA	035.134-2
07	007164-15	MARIA JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO	114.126-1
08	005436-14	MARIA DO SOCORRO TAVARES VIEIRA	120.530-7
09	005782-15	EUZÉLIA ROCHA BORGES SERRANO	085.895-1

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÃO Nº 015/GESPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **PATRICK NUNES SANTANA**, mat. 173.506-3, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João Pessoa da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia 08/09/2015 às 10:30h, para ser ouvido por termo de declaração no Processo nº 201500005440, que trata, em tese, de abandono de cargo público.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

NOTIFICAÇÃO Nº 016/GESPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **MELQUISEDEQUE LOPES DE SOUSA BARROS**, mat. 164.217-1 e **ESTEVAO VICTOR MESQUITA**, mat. 174.460-7, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João Pessoa da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia 08/09/2015 às 09:00h, para ser ouvido por termo de declaração no Processo nº 201500005441, que trata, em tese, de acumulo de cargo público.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Sérgio Fonseca de Souza
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº107/2015/GSE/SEDS

João Pessoa, 25 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º da Portaria nº 16/2015/SEDS, de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

RESOLVE: **prorrogar por mais sessenta dias** a contar de 03 de setembro de 2015, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015/CPI, **instaurado em desfavor do servidor Inácio Martins dos Santos, vigia, matriculado sob o nº 88.118-0**, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário Executivo da SEDS

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01372/2015/CAD

20 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1156272015-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01372/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.337-2	FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA - ME	R ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Nº 12 - VILA NOVA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.913-9	JACINTA VIEIRA DE LUCENA	R CORONEL JUSTINO BEZERRA, Nº 28 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.031-6	CICERO GUEDES ROLIM - ME	R EPIFANIO SOBREIRA, Nº 80 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.577-1	FRANCISCO B DA SILVA	R JOSE FELIX DE SOUZA, Nº S/N - CENTRO	CAHOEIRA DOS INDIOS / PB	NORMAL
16.163.241-6	ARILEIDE ARAUJO DA SILVA	R ANACLETO DE SOUSA, Nº 16 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.812-6	LIMPEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R ROTARY, Nº 1081 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.013-5	MAYSA MADRUGA HARDMAN CAMPOS LEITE - ME	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 104 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.183-0	BRASIL CENTRAL DE DISTRIBUICOES DA BAHIA LTDA	R ANTONIO FELIX ROLIM DE ALBUQUERQUE, Nº 173 - REMEDIOS	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.208.666-0	PAULO BRAGA BRAZ 05351452413	R DOUTOR COELHO, Nº 13 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01423/2015/CAD

26 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1186062015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01423/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.155-6	LUCIANA GOMES FERREIRA DA SILVA ME	R ODILON CALVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 31 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1783ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h15 a milésima septingentésima octogésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 147.262.2012-8 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 135/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA - 2ª Recorrente: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Hélio Gomes Cavalcanti Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Após a leitura do voto da Conselheira relatora pediu vista o Cons. João Lincoln Diniz Borges.** **02.** Processo nº 133.419.2012-9 - Recurso VOL/CRF- nº 476/2013 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Mônica Gonçalves Souza Miguel/Marcelo Cruz Lira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 097.816.2013-7 - Recurso HIE/CRF- nº 242/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: AGAR BRASILEIRO IND. E COM. LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Ivônia de Lourdes Lucena Lins/Tarcisio Correia Lima Vilar - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 148.355.2011-4 - Recurso VOL/CRF- nº 262/2013 - Recorrente: DIMEX DIST. IMP. E EXP. PROD. GERAL LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Duy Alã de Araújo Martins Pereira - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **05.** Processo nº 055.797.2015-7 - Recurso AGR/CRF- nº 182/2015 - Agravante: GRANJA JOAVES LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Alhandra - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Albano Luiz Leonel da Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso de Agravo. **06.** Processo nº 055.799.2015-6 - Recurso AGR/CRF- nº 181/2015 - Agravante: GRANJA JOAVES LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Alhandra - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Albano Luiz Leonel da Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso de Agravo. **07.** Processo nº 055.802.2015-4 - Recurso AGR/CRF- nº 180/2015 - Agravante: GRANJA JEAVES LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Alhandra - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Albano Luiz Leonel da Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso de Agravo. **08.** Processo nº 004.086.2013-7 - Recurso HIE/VOL/CRF- 616/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ELIANA AZEVEDO SILVA - MANAÍRA OPTICAL LTDA - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrida: ELIANA AZEVEDO SILVA - MANAÍRA OPTICAL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ferreira de Barros Junior/Iractan Vieira Facundo - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento do Recurso Voluntário. **09.** Processo nº 005.063.2011-1 - Recurso VOL/CRF- nº 371/2012 - Recorrente: CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **10.** Processo nº 019.272.2013-0 - Recursos HIE/VOL/163/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO

NORDESTE LTDA – 2ª Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Mônica Gonçalves Souza Miguel/ Marcelo Cruz Lira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 11.** Processo nº 095.678.2013-9 – Recurso HIE/CRF- nº 297/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA - ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 082.270.2013-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 368/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A – 1ª Recorrida: VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuante: Ronaldo Costa Baroca - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **13.** Processo nº 125.332.2013-2 – Recurso HIE/CRF- nº 414/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS R DE CONSTRUÇÃO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Waldemberg Oliveira Medeiros de Almeida - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº. 048.630.2012-0 – Recurso AGR/CRF- nº 224/2015 – Agravante: SAMARA DE FATIMA ANDRADE E SILVA – Agravado: Coletoria Estadual de Cabedelo - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento não conhecimento do Recurso de Agravamento. **15.** Processo nº 060.736.2015-2 – Recurso AGR/CRF- nº 213/2015 – Agravante: DARIO PEREIRA LIMA - Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **16.** Processo nº 040.030.2015-4 – Recurso AGR/CRF- nº 183/2015 - Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA – Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Elimar Carvalho Bitencourt - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **17.** Processo nº 039.752.2015-5 – Recurso AGR/CRF- nº 233/2015 – Agravante: EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Palloma R. M. Pessoa Guerra/Eduardo P. Oliveira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do Recurso de Agravamento. **18.** Processo nº 002.889.2014-7 – Recurso VOL/CRF- nº 330/2014 – Recorrente: KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA LTDA – Representante: Luciano Brito Caribe – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Roberto - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11 horas**, convocando outra para o próximo dia **28 de AGOSTO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


PATRÍCIA MÂRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALEAZAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 119.531.2012-1

Acórdão nº 426/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-581/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

1ª RECORRIDA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

2ª RECORRENTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTES: MONICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL/MARCELO CRUZ LIRA

RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

CRÉDITO INDEVIDO (CRÉDITO MAIOR QUE O PERMITIDO). PRELIMINARES AFASTADAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA EM PARTE. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO. MERCADORIAS ISENTAS E SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR ÀS ENTRADAS. NULIDADE. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NO PROCESSO PRODUTIVO. PADARIA E SUPERMERCADO. LAUDO TÉCNICO. DECISÃO JUDICIAL. MANTIDA. ENTRADAS DE ATIVO IMOBILIZADO. TÉCNICA INCOMPLETA. IMPROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há nulidade do lançamento fiscal quando nele estão presentes todas as formalidades exigidas pela legislação de regência, todavia restou evidenciada a imprecisão quanto à natureza da infração, acarretando, **ipso facto**, a nulidade, por vício formal, dos lançamentos de ofício relativos aos créditos fiscais decorrentes das operações de saídas com base de cálculo inferior às entradas. Não há que prosperar o pedido de diligência quando os documentos contidos nos autos são suficientes para a elucidação da contenda. As declarações prestadas pelo próprio contribuinte fazem prova contra ele próprio.

O pagamento e a decadência acarretaram a sucumbência de parte do crédito tributário.

O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições da empresa deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba. Entendimento dos tribunais superiores, com base na legislação do IPI, considera que as atividades de panificação e de congelamento de produtos perecíveis por supermercado não configuram processo de industrialização de alimentos, confirmando a apropriação indevida de créditos fiscais oriundos das aquisições de energia elétrica para utilização na padaria da empresa.

Os valores apurados pelo aproveitamento de créditos fiscais pelas entradas de bens do ativo fixo não foram incluídos na reconstrução da conta corrente do ICMS, não se consubstanciando o lançamento desses valores no auto de infração. Reduzida a multa aplicada em virtude de advento de Lei mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 019.272.2013-0

Acórdão nº 427/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-163/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

1ª RECORRIDA: 2ª RECORRENTE: 2ª RECORRIDA : PREPARADORA: AUTUANTES: RELATOR: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. BOMPREGO

SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP. RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. MONICA GONÇALVES

SOUZA MIGUEL/MARCELO CRUZ LIRA. CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

CRÉDITO INDEVIDO. CRÉDITO MAIOR QUE O PERMITIDO. DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS FISCAIS. REGRA DO ART. 150, §4º DO CTN. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR ÀS ENTRADAS. ENTRADA DE MERCADORIAS ISENTAS E SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADAS DE ATIVO IMOBILIZADO. OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO ISENTAS. RECONHECIMENTO DE PARTE DAS DENÚNCIAS. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NO PROCESSO PRODUTIVO. PROCEDÊNCIA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. PARCIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE MULTA CONFISCATÓRIA. REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERAÇÃO, QUANTO AOS VALORES, DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

- O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições da empresa deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba. - Em face da constatação de crédito indevido apurado em declaração de operações sujeitas ao imposto, vindo a eclodir em falta de pagamento do ICMS em cada período de competência, tem-se que o prazo decadencial, para lançamento de ofício, segue o disciplinamento segundo o qual a sua contagem tem início

a partir da eclosão do fato gerador, conforme previsão contida no artigo 150, §4º do CTN e não do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I), diante da inexistência de pressupostos materiais capazes de inferir em dolo, fraude ou simulação, fato que fulminou de decadência de parte dos lançamentos indiciários. Manutenção da regra matriz prevista pelo artigo 173, inciso I do CTN, para as acusações derivadas de falta de recolhimento do imposto por omissão de faturamento de mercadorias em operações tributadas.

- Restou evidenciado o reconhecimento e recolhimento de parte do crédito tributário decorrente da acusação de operações tributadas como isentas e de crédito indevido relativo às operações de entrada com mercadorias isentas e aquelas sujeitas à substituição tributária, além das entradas de produtos de informática sem observância a redução da base de cálculo prevista.

- Desnecessária a solicitação de prova pericial diante dos elementos probantes inseridos nos autos com evidente conhecimento dos fatos apurados e rebatidos pela recorrente acerca das infrações constatadas.

- O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições de energia elétrica para consumo no estabelecimento supermercadista deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba.

- Decisão recente do STJ, amparada na legislação do IPI, considera ilegítima a apropriação dos créditos fiscais oriundos das aquisições de energia elétrica não havendo a caracterização de processo de industrialização no âmbito dos supermercados, acarretando a necessidade de se glosar todo o crédito fiscal referente a energia elétrica utilizada no processo de panificação.

- Parcialidade na constatação de vendas de mercadorias sem emissão de notas fiscais com exclusão do item SACOLAS PLÁSTICAS, por não configurar a hipótese aventada pela fiscalização.

- Inexistência de afronta aos princípios constitucionais do não-confisco, da razoabilidade, da capacidade contributiva, visto a legalidade da exigência fiscal e da penalidade aplicada.

- Redução da multa por infração em face da vigência da Lei nº 10.008/2013 que reduziu os percentuais aplicados, diante da retroatividade benigna da lei. Reforma parcial da decisão recorrida.

Processonº 004.090.2013-3

Acórdão nº 428/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-617/2013

1º RECORRENTE GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG.DE PROCESSOS FISCAIS

1º RECORRIDA : ELIANA AZEVEDO SILVA - MANÁIRA OPTICAL LTDA.

2º RECORRENTE : ELIANA AZEVEDO SILVA - MANÁIRA OPTICAL LTDA.

2º RECORRIDA:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JUNIOR E IRACATAN VIEIRA FACUNDO

RELATORA: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MERCADORIAS ESTOCADAS SEM DOCUMENTO FISCAL. PROVAS DOS AUTOS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A situação de irregularidade das mercadorias encontradas em estabelecimento sem inscrição estadual foi sanada mediante a apresentação, em fase de julgamento, de elementos suficientes para desconstituir a ação fiscal. No mais, se verifica a espontaneidade da autuada, ao solicitar a inscrição estadual no CCICMS deste Estado, antes da lavratura da peça acusatória.

Processonº 139.015.2012-0

Acórdão nº 429/2015

Recurso HIE/CRF-306/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARTA MARIA DE SOUZA AGUIAR LIMA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: PAULO CÉSAR C. DE CARVALHO

Relator:CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REVEL. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. No intuito de que a peça inicial espelhe a verdade material dos fatos, procedemos às necessárias correções de ofício.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 149.215.2012-7

Acórdão nº 430/2015

Recurso HIE/CRF-329/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOSÉ ODAIR TRAVASSOS SARINHO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Relator:CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REVEL. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. No intuito de que a peça inicial espelhe a verdade material dos fatos, procedemos às necessárias correções de ofício.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 119.720.2012-9

Acórdão nº 431/2015

Recurso HIE/CRF-433/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

Recorrida: CHURRASCARIA O GAUCHÃO LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA.

Autuante: ALEXANDR E MOURA TAVARES.

Relator : JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. MULTA RECIDIVA. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Incide a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a existência de diferença tributável no confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito. Redução da penalidade procedida na sentença singular por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 119.720.2012-9

Acórdão nº 432/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-144/2014

1º Recorrente: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1º Recorrida: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

2º Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

2º Recorrida: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO CONDICIONADA AO REGRAMENTO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA. PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL. MULTA REDUZIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

O contribuinte, substituto tributário, é considerado o responsável direto pela retenção e recolhimento do imposto, de acordo com a legislação de regência da matéria, com previsão legal das condições estabelecidas quando destinar veículos novos a este estado, sendo submetido ao regramento normativo do Decreto nº 22.927/2002, haja vista que os fatos geradores foram realizados no Estado Paraíba, não havendo o que se falar, por conseguinte, em ineficácia de norma que alcança as operações internas realizadas, quando estas se encontram disciplinadas e regidas pela sistemática da Substituição Tributária. Inexistência de afronta ao Pacto Federativo e ao Princípio da Territorialidade. Redução promovida na multa aplicada, diante da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 164.930.2013-1

Acórdão nº 433/2015

Recurso HIE/CRF-389/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: THIAGO S A DE CARVALHO

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO

RELATOR: CONS.ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 133.296.2013-7

Acórdão nº 434/2015

Recurso VOL/CRF-318/2014

Recorrente: FLAVIO COSTA PEREIRA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROVAS MATERIAIS ILIDIRAM PARCIALMENTE O LANÇAMENTO INICIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Provas materiais acostadas a peça recursal ilidiram parte da acusação.

Processonº 147.464.2012-2

Acórdão nº 435/2015

Recurso HIE/CRF-310/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: RODOLFO GOMES DA CUNHA ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: FLAVIO MARTINS DA SILVA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. AJUSTES NECESSÁRIOS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para o contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado.

Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 083.041.2013-5

Acórdão nº 436/2015

Recurso HIE/CRF-353/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrido(a): POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuante: WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA

Relator(a): CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTOS AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de levantamento da Conta Mercadorias tem o condão de inverter o ônus da prova para atribuí-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez de seu resultado. No caso, a regularidade no procedimento de apuração da falta, aliada à ausência de provas apresentadas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis e o lançamento compulsório do ICMS devido, com exclusão daquele cuja apuração apresentou CMV

negativo no exercício.

Mantida a redução da penalidade promovida na instância “a quo”, ao fundamento do princípio da aplicação retroativa de lei posterior mais benigna.

Processonº 000.891.2013-2

Acórdão nº 437/2015

Recurso EBG/CRF-220/2015

EMBARGANTE: GILMA BRITO NUNES OLIVEIRA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.

AUTUANTE: CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA.

RELATORA: CONS.ª MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA PEÇA RECURSAL. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Mesmo aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, previsto em direito processual e adotado na jurisprudência desta Corte, para considerar como embargos de declaração o agravo interposto pela parte sucumbente, não há como conhecê-los, devido à preclusão do seu direito de interposição do referido remédio processual, razão por que mantenho os termos do acórdão rejeitado.

GIANNI CUNHA DA SILVA
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 529/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS RODRIGUES**, Símbolo DP-3, matrícula 070.001-1, Membro desta Defensoria, para participar das Audiências de Instrução de Julgamento na 4ª Vara da Comarca de Bayeux, funcionando como Curadora nos processos abaixo relacionados, até ulterior deliberação.

PROCESSO	AÇÃO	DIA/HORA
0002515-75.2012.815.0751	Ação de Usucapião	1/9/2015 - 15horas
0002124-23.2012.815.0751	Ação de Usucapião	2/9/2015 - 15horas

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 531/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA TÂMARA LIRA DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 063.054-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, para responder pela Vara de Penas Alternativas da Comarca da Capital, a partir do dia 1/9/2015, em substituição a Defensora Pública Maria Tâmara Lira de Souza, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de setembro de 2015.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 532/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA**, Símbolo DP-3, matrícula 081.053-3, Membro desta Defensoria, com exercício na 7ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, a partir do dia 1º de setembro de 2015.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 535/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3196/2015-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do réu **Odair José Apolinário dos Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0002410001294-37.2014.815.0541**,



que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Pocinhos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 4 de setembro de 2015, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 536/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3183/2015-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **César Luiz da França**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 000241-47.2015.815.0521**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoinha/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 8 de setembro de 2015, às 08h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 537/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1º de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da Carta Magna Federal, artigo 141, da Constituição Estadual, artigo 100, da Lei Complementar Federal nº. 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº132/2009, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012, e consoante determina o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, artigo 145, inciso III, letra "c", da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta nas informações da Subgerência de Recursos Humanos, da idade limite de aposentadoria compulsória do agente político abaixo, e **CONSIDERANDO** que a **permanência no cargo após essa idade está eivada de ilegalidade, CONSIDERANDO**, que além de essa permanência ser ilegal, o tempo de serviço prestado após os setenta anos não pode ter efeito jurídico para fins de implementação do tempo necessário para a obtenção de aposentadoria no cargo, **CONSIDERANDO**, ainda, os princípios Constitucionais da Administração Pública, relativos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, condições essenciais para a probidade e transparência na gestão da coisa pública, **CONSIDERANDO** que impõe-se buscar a responsabilidade do gestor que permitiu que o interessado permanecesse no cargo após implementar 70 anos de idade, já que é dever da administração afastar o servidor em tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória "ex-offício" a **Defensora Pública ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA**, matrícula nº 79.733-2, de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Rita, conforme exegese do art. 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, determinando o seu imediato afastamento.

Art. 2º. - Com a publicação desta Portaria, remetam-se os documentos necessários para a Paraíba Previdência - PBprev, com a finalidade de proceder com os cálculos necessários da aposentadoria, bem como, tomar as medidas que se fizerem a seu cargo.

Art. 3º. - Esta Portaria tem efeito retroativo a data em que a Defensora Pública completou 70 (setenta) anos de idade.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 538/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1º de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA FATIMA LEITE FERREIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 69.571-8, Membro desta Defensoria, com exercício na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, durante o afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde do Defensor Público Marcus Augusto Romero, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 539/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1º de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CONCEIÇÃO DE LOURDES BORBORREMA ARCOVERDE**, Símbolo DP-2, matrícula 93.301-5, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, durante o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 540/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1º de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **JOSEFA ELIZABETH PAULO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.155-8, Membro desta Defensoria, com exercício na Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, durante o afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde da Defensora Pública Aldaci Soares Pimentel, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 541/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1º de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**, Símbolo DP-2, matrícula 135.235-1, Membro desta Defensoria, com exercício na 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, durante o afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde da Defensora Pública Luzia Aparecida Cavalcanti Silva, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 542/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE fazer retornar a sua titularidade junto a 1ª Vara Mista da Comarca de Alagoa Grande, a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA LISBOA**, Símbolo DP-2, matrícula 89.308-1, Membro desta Defensoria Pública, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 543/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2545/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **FERNANDA CRISTINA DE MEDEIROS ESPÍNOLA**, matrícula 96.228-7, Técnico de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 544/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1509/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **JOÃO MARIA LOBO MAIA**, matrícula 97.318-1, Psicólogo, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 545/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3161/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **MARIA VILLANI COSTA DE MEDEIROS**, matrícula 181.558-0, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Secretaria de Estado de Governo, **com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 546/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4863/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2014, a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital, **com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado



RESENHA Nº 113/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3050/2015	074.582-1	Aldaci Soares Pimentel	30	De 16.08.2015 a 15.09.2015

João Pessoa, 28 de agosto de 2015

RESENHA Nº 114/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3062/2015	95.551-1	Jânio Coelho Pereira	30	De 20.08.2015 a 19.09.2015

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

RESENHA Nº 115/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3135/2015	110.405-5	Maria de Fatima Marques	90	De 06.08.2015 a 04.11.2015
DPPB	3136/2015	90.236-5	Marise Pimentel Figueiredo Luna	30	De 30.07.2015 a 28.08.2015

João Pessoa, 03 de setembro de 2015


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 057/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
João Arruda Const. e Mineração Ltda	16.061.962-9	00047171/2015

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 25 de agosto de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 058/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 76, da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. Informamos, que o referido Débito, está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Art. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1485042014-1	Rodrigues e Macedo Dist. Alimentos	16.211.799-0	1213/2014-08

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 25 de agosto de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 059/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. Informamos, que o referido Débito, está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Art. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
0233752013-7	Girafa Optical Dist. P Opticos Ltda	16.130.155-0	0277/2013-00

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 25 de agosto de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL 019/2015/ CEQ

Pelo presente edital, nos termos do Artigo, 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, ficam **intimados** os contribuintes, abaixo relacionados, a fim de identificação das notificações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para comparecerem à Repartição do seu domicílio fiscal, a contar da data da publicação deste edital, a fim de sanar irregularidade por omissão de obrigação constante nas notificações, abaixo relacionadas. O não atendimento no prazo previsto, excluirá a espontaneidade e, quando for o caso, implicará no cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Contribuinte do ICMS, sem prejuízo de penalidade aplicável na conformidade regulamentar.

CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL/CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	16.246.906-3	00049219/2015
FERNANDO GOMES DA COSTA	16.204.902-1	00049206/2015
HERMÍNIO MELO P. SILVA	16.238.830-6	00049216/2015
JOÃO PAULO B. PEREIRA	16.246.853-9	00049218/2015
JOSÉ MARIA MACIEL NUNES	16.209.420-5	00049208/2015
JOSÉ PEDRO CASSEMIRO ME	16.216.665-6	00049211/2015
ROGÉRIO BARBOSA DE ANDRADE	16.187.658-7	00049203/2015

Coletoria Estadual de Queimadas, 27 de Agosto 2015.
Francisco Ricardo Brasileiro
Matrícula nº 89.546-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL - 30/2015

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 é INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997: Comunicamos a Vossa Senhoria que se encontra nesta Repartição Fiscal, os Autos de Infração de Estabelecimento ABAIXO DISCRIMINADOS, lavrado contra essa firma pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97.

Informamos que, se importância discriminada no referido Auto de Infração for recolhido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência deste, haverá uma redução da multa da obrigação tributária principal, nos termos do inciso I do artigo 89 da Lei 6.379, de 02/12/1996, observado o disposto no § 2º do referido artigo, acrescido de multa e juros de mora, ou, nos demais prazos com as respectivas reduções previstas nos incisos II a V do mesmo dispositivo.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
NN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP	16.245.076-1	93300008.09.00001272/2015-59	1100142015-2
NN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP	16.245.076-1	93300008.09.00001271/2015-04	1100102015-4

Santa Rita-PB, 28 de agosto de 2015.

Alexandre Soares de Andrade
Coletor Estadual - Mat. 147.395-6

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

ATA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA TRIGÉSSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2014/2016 - REALIZADA



NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MILE QUINZE.(24.08.2015), às 09:00hs. na sala de reuniões na Sede da Defensoria na Pública do Estado da Paraíba, sito a rua Monsenhor Walfredo Leal 487 – Tambiá / João Pessoa/Pb (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012) com a presença - Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO** -Presidente; Sub defensor **JAIME FERREIRA CARNEIRO**; Dra. **RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA** Corregedora Geral, e os Conselheiros Dr. **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Dr. **OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO**; Dr. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS** e Dr. **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, registrado a ausência da Dra. Maria de Fátima Marques por problemas de saúde, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. **RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO** Secretária Ad hoc do CSDP.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou a seguinte **DECISÃO**:
1. Aprovado por unanimidade a homologação do resultado do Concurso Público para o Cargo de Defensor Público do Estado pelo Conselho Superior, assinado pelo Presidente e que caberá também ao mesmo a divulgação do resultado.

VANILDO OLIVEIRA BRITO
Presidente do Conselho Superior

Assembléia Legislativa

EDITAIS E AVISOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, instituída pela Portaria nº 36, de 30 de julho de 2015, da Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, vem pelo presente edital, promover a **CITACÃO** do servidor Sr. **MOACIR FRANCISCO DO NASCIMENTO**, assistente legislativo, matrícula nº 271.154-1, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez dias), a partir da última publicação do edital, comparecer na Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada na Praça João Pessoa, s/n, 1º andar, na Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, João Pessoa-PB, nos dias úteis, nas segundas, das 13h às 16h30, nas terças, quartas e quintas das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30 e nas sextas, das 9h às 11h30, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 07/2015, a que responde, sob pena de revelia.

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Adriene Teresa Fonseca de Souza
Presidente da CPIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, instituída pela Portaria nº 36, de 30 de julho de 2015, da Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, vem pelo presente edital, promover a **CITACÃO** do servidor Sr. **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**, assistente legislativo, matrícula nº 270.229-1, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez dias), a partir da última publicação do edital, comparecer na Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada na Praça João Pessoa, s/n, 1º andar, na Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, João Pessoa-PB, nos dias úteis, nas segundas, das 13h às 16h30, nas terças, quartas e quintas das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30 e nas sextas, das 9h às 11h30, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 21/2015, a que responde, sob pena de revelia.

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Adriene Teresa Fonseca de Souza
Presidente da CPIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, instituída pela Portaria nº 36, de 30 de julho de 2015, da Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, vem pelo presente edital, promover a **CITACÃO** do servidor Sr. **ROMEU NAZÁRIO DE OLIVEIRA FILHO**, assistente legislativo, matrícula nº 271.166-4, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez dias), a partir da última publicação do edital, comparecer na Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada na Praça João Pessoa, s/n, 1º andar, na Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, João Pessoa-PB, nos dias úteis, nas segundas, das 13h às 16h30, nas terças, quartas e quintas das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30 e nas sextas, das 9h às 11h30, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 05/2015, a que responde, sob pena de revelia.

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Adriene Teresa Fonseca de Souza
Presidente da CPIA